



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 07 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Institui a Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a **Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco**, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, com foco no público masculino.

Art. 2º A Campanha deverá ser amplamente divulgada por meio de canais de comunicação públicos, comunitários e educativos, incluindo a:

- I – rádios comunitárias;
- II – televisão pública;
- III – portais institucionais;
- IV – redes sociais oficiais;
- V – materiais impressos e digitais.

Art. 3º O conteúdo da Campanha deverá ser distribuído em locais de grande circulação de pessoas, especialmente:

- I – terminais de transporte coletivo;
- II – veículos do transporte público e seus meios de comunicação interna;
- III – unidades básicas de saúde (UBS);
- IV – escolas públicas e privadas;
- V – hospitais;
- VI – centros esportivos e de lazer;
- VII – Centros Educacionais Unificados (CEUs);
- VIII – estádios e arenas esportivas;
- IX – bares, restaurantes e casas noturnas;
- X – obras públicas e demais equipamentos públicos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** ou órgão equivalente, promoverá ações educativas permanentes, voltadas a:

- I – professores da rede pública e privada;
- II – integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM);
- III – servidores públicos municipais;
- IV – profissionais de bares, restaurantes e casas noturnas;
- V – organizadores de eventos privados.

§1º As ações previstas no caput deverão contemplar:

- I – capacitação sobre prevenção à violência contra a mulher;
- II – estímulo à reflexão sobre masculinidades e cultura de violência;
- III – desenvolvimento de práticas concretas de enfrentamento em cada área de atuação.

§2º As ações poderão ser realizadas por meio de cursos, palestras, campanhas educativas, oficinas e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica instituído o **Selo “Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco”**, a ser concedido a órgãos públicos e estabelecimentos privados que demonstrem compromisso efetivo com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

§1º O Selo será concedido àqueles que:

- I – promovam a capacitação de seus funcionários;
- II – desenvolvam ações internas de conscientização;
- III – adotem medidas para garantir ambientes seguros para mulheres
- IV – incentivem a reflexão sobre o papel dos homens no enfrentamento à violência.

§2º O regulamento disporá sobre os critérios, procedimentos, validade e formas de monitoramento do Selo.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.


Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher
“LAÇO BRANCO”

JUSTIFICATIVA

Para as mulheres, viver com um agressor é sempre um risco de morte. Um dos maiores desafios de nosso tempo é reduzir a escalada de violência contra as mulheres, que atingiu níveis alarmantes. O Brasil está em 5º lugar no ranking da ONU em números de feminicídio. Só em 2025, 1568 mulheres foram mortas no país, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Majoritariamente, as diversas violências cometidas contra mulheres são realizadas por homens, de todas as classes sociais, de diferentes faixas etárias e escolaridades. O machismo permeia as relações sociais entre homens e mulheres e não mostra sinais de declínio.

O foco da comunicação está voltado para as vítimas, o que é muito importante, mas temos um vácuo no que tange à sensibilização e informação voltada para o público masculino. Precisamos envolver o agente da violência: o homem, que histórica, cultural e estruturalmente usa da violência para submeter, oprimir, torturar e matar mulheres.

Embora a grande maioria dos homens não seja agressor, há um pacto de masculinidade que silencia e é conivente com práticas violentas e abusivas entre os homens. A campanha é um chamado ativo à participação na luta contra todas as formas de violência e pode contribuir para que atuem de forma preventiva em nossa cidade envolvendo e sensibilizando os homens neste desafio.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Este Projeto de Lei surge da necessidade de ampliar o alcance da **Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007**, que oficializou o dia 06 de dezembro como o **Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres**.

O **símbolo do Laço Branco** passou a ser adotado internacionalmente como forma de demonstrar que os homens estão comprometidos com a paz e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência contra a mulher. Propomos a criação de uma **Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra a mulher - Laço Branco**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na implementação de políticas públicas para mobilizar, sensibilizar, informar e questionar os modelos de masculinidade que se expressam via uso da força, poder, coerção, violência física e feminicídio.

Visando contribuir para uma mobilização dos homens em nossa cidade, um chamado à responsabilidade frente às diversas violências e como podem atuar na prevenção, como aliados e agentes da mudança. **A Campanha promoverá ações de educação e informação de prevenção e enfrentamento do assédio sexual, da violência doméstica e familiar e do feminicídio, em diferentes formatos, como vídeos institucionais (telões, redes internas, elevadores, salas de espera, equipamentos públicos e plataformas digitais), materiais impressos (cartazes e folders), banner eletrônico.**

As campanhas devem divulgar os canais oficiais de denúncia, como acessar proteção e acolhimento, no caso das vítimas e conter **QRCODE** para guia de serviços da rede de enfrentamento à violência. **A Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra a mulher - Laço Branco**, deverá ser divulgada em meios de comunicação públicos, comunitários e educativos.

O conteúdo, com foco no público masculino, deverá ser distribuído em locais de grande circulação, como terminais de ônibus, jornal do ônibus, equipamentos públicos como UBS, escolas, hospitais, centros esportivos, CEUs, estádios de futebol, bares e em obras públicas. Realização de ações educativas promovidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, voltadas para professores, GCM e outros servidores públicos, bem como bares, restaurantes, casas noturnas e eventos privados, com foco na capacitação, reflexão e ações concretas em cada área de atuação, contribuindo assim na formação de agentes parceiros da **Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra a mulher - Laço Branco**.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB


Criação do Selo “Homens pelo fim da violência contra a mulher - Laço Branco”, como indicador de compromisso - do serviço público ou estabelecimento privado, no combate à todas as formas de violência contra mulheres. Ele reconhece estabelecimentos que capacitam os funcionários para promover reflexão sobre o papel dos homens como agentes de enfrentamento à cultura de violência, abuso e exploração das meninas e mulheres, fortalecendo a criação de ambientes seguros.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 06 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO